Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1558/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26947/2016
PROTOCOLO	: 1753100
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: LEILA CARDOSO MACHADO
INTERESSADA	: TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 534.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VALOR – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é regular por estar instruída com os documentos exigidos, tendo especificado o objeto da contratação e o valor do empenho, e estar devidamente publicada, demonstrando que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira é regular por estar verificado que a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com o que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho n. 924/2016 e da execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e Triunfo Comércio e Importação Ltda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em análise o empenho n. 924/2016 (decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 45/2016 do município de Gravataí/RS) e sua respectiva execução financeira. Celebrado entre o *Município de Campo Grande/*MS, por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande,* e a empresa *Triunfo Comércio e Importação Ltda.*, o ato tem por objeto a *aquisição de uniforme para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, conforme se infere do extrato de adesão à ata de registro de preços acima mencionada.

Por intermédio do Ofício 4.642/2016 a então Secretária Municipal de Educação, Sra. Leila Cardoso Machado, encaminhou a documentação referente ao procedimento licitatório em análise, notadamente a comprovação da publicação do contrato; o subanexo XVII; a autorização do gerenciador e dos órgãos participantes a priori e da Ata de Registro de Preços correspondente; a indicação da existência de dotação orçamentária; o parecer jurídico sobre o contrato e o extrato contendo saldo remanescente do quantitativo da Ata de Registro de Preços (f. 04-54).

Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, o corpo técnico, verificando estarem presentes todos os documentos necessários à correta instrução processual, concluiu pela regularidade da formalização do empenho e respectiva execução financeira, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas em atendimento ao que prevê a lei 8.666/93, observando, inclusive, que a remessa dos documentos foi tempestiva, em conformidade com que estabelece o Anexo I da Instrução Normativa 35/2011 (ANA 4130/2018, f. 55-57).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do empenho e da execução financeira, nos termos do Parecer n. 12043/2018 (f. 58-59).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da Nota de Empenho n. 924/2016 bem como a sua execução financeira, cumpre estabelecer que, consoante dispõe o artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (RN 76/13, com redação alterada pela Resolução 57/17), em razão do valor total atribuído ao instrumento (R$ 534.000,00) – e o valor da

UFERMS (R$ 24,28) na data da assinatura de seu termo de formalização (setembro/2016), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do empenho n. 924/2016 bem como a execução financeira do instrumento celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Triunfo Comércio e Importação Ltda.

Devidamente autorizada e realizada tempestivamente a adesão à Ata de Registro de Preços n. 045/2016 do Município de Gravataí/RS, por atender as condições necessárias, e compulsando os autos e documentos encaminhados, verifico o empenho n. 924/2016 cumpriu todos os requisitos contidos na Lei 8.666/93 e veio acompanhado dos respectivos documentos, especificando o objeto da contratação e o valor do empenho.

Observo ainda que a publicação do extrato e a remessa dos documentos exigidos para a correta instrução processual ocorreu em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações e a INTC/MS 35/2011.

Quanto à execução financeira, verifica-se a partir da documentação e planilha apresentada, que o valor empenhado foi o efetivamente liquidado[1], tendo sido inclusive realizado o atesto que o produto (uniforme escolar) foi entregue em 13/09/2016 (f. 51), comprovando a equivalência entre os estádios da despesa, estando de acordo com o que estabelecem os artigos 61, 63, §2º, II e III e 64, todos da lei 4.320/64, e com as normas contidas na INTC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho n. 924/2016 e da execução financeira do referido instrumento celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS,* e a empresa *Triunfo Comércio e Importação Ltda*., considerando que foram atendas as regras contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64.

[1] A partir dos documentos carreados aos autos, verifico que a execução ocorreu da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho n. 924/2016 (NE)	R$ 223.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 223.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 223.000,00

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SS
SETAC.ASC –LMS/DSSM